



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 15, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos que regem a matrícula em unidades educacionais em Tempo Integral nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e, considerando:

I) A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

III) A meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014);

IV) A Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010;

V) O disposto na Resolução CME nº 197, de 19 de dezembro de 2024 e no § 2º do art. 17 da Resolução CME nº 116, de 16 de setembro de 2013;

VI) A Resolução CME nº 081, de 25 de abril de 2024.

VII) Que a Educação em Tempo Integral possui uma proposta educativa com aporte na perspectiva da Educação Integral, buscando potencializar o desenvolvimento humano contemplando suas diversas dimensões constitutivas;

VIII) A necessidade de promover o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nesta rede de ensino;

VIV) Que a Educação em Tempo Integral compreende a necessidade da oferta de ampliação de jornada, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com a realização de atividades pedagógicas integradas que possam fortalecer e favorecer o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente atendidos; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para matrícula e frequência das crianças matriculadas da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental, em unidades educacionais que oferecem o atendimento em Tempo Integral.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Tempo Integral: como o regime em que as crianças da Educação Infantil e os estudantes do Ensino Fundamental permanecem na unidade educacional, por tempo igual ou superior a sete horas diárias e 35 horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

II - Frequência em Tempo Integral: como a presença da criança e do adolescente

nas atividades pedagógicas desenvolvidas no interior da unidade educacional, durante todo o período estabelecido pela instituição.

III - Unidades Educacionais em Tempo Integral: Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que funcionam por tempo igual ou superior a sete horas diárias e 35 horas semanais, em dois turnos.

Art. 3º A frequência em tempo integral é obrigatória para todos aqueles matriculados em unidades educacionais em Tempo Integral. Caso as famílias das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental tenham algum impedimento e não possam se organizar para contemplar essa previsão, tais crianças ou estudantes deverão ser matriculados em uma unidade educacional de atendimento parcial (apenas em um turno). Disponibilizando deste modo a vaga para quem possa, efetivamente, frequentar a unidade educacional de forma integral.

Art. 4º Excetua-se ao disposto no art. 3º desta Portaria as ausências por problemas de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula em unidade educacional de tempo integral de crianças ou estudantes que não necessitem de atendimento neste regime, de forma que os pais ou responsáveis devem ser informados de que a matrícula da criança ou do adolescente em questão, nesta hipótese, será realizada em unidade educacional em regime parcial de atendimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 04/02/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6044682** e o código CRC **228D1C9C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO